

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA : REALIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA EM VINTE E UM DE JUNHO DE 2022

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), em primeira convocação, e às 20h (vinte horas), em segunda e última convocação, em razão do chamamento realizado através do Edital publicado no Jornal Correio do Povo, edição de dezesseis de junho do corrente ano, à página 15, convocação dos farmacêuticos de todo o Estado do RS para a assembleia geral extraordinária, realizada por meio eletrônico, conforme previsão constante no art. 5º, da Lei 14.010/20, com a utilização de ferramenta de assembleia virtual, contratada com a empresa Direta, garantindo o acesso somente de farmacêuticos, e a plataforma zoom para deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia":

a) interesse dos farmacêuticos em revisar e/ou fixar normas coletivas de trabalho a partir de 1º de agosto do corrente ano, através de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho; b) definição e aprovação da pauta de reivindicações; c) deliberação acerca de contribuição/quota negocial em favor da entidade; d) concessão de poderes à diretoria da entidade para realizar as tratativas negociais e firmar, através de sua presidente, acordos e/ou convenções coletivas de trabalho; e) caso sejam frustradas, no todo ou em parte, as tratativas negociais, concessão de poderes para ajuizamento de dissídios coletivos – revisionais ou originários – perante o Tribunal Regional do Trabalho, com vistas ao deferimento do pedido da categoria; f) Assuntos gerais. A Presidente do Sindifars, farmacêutica Debora Raymundo Melechchi verificando não haver o quórum necessário para o início dos trabalhos (metade mais um dos associados - conforme artigo 27º do Estatuto do sindicato), aguardou-se o horário da segunda e última chamada. Assim, às vinte horas, em segunda convocação, podendo ser atendido o quórum estatutário, bem como o previsto no diploma consolidado, deu-se início à Assembleia. Inicialmente, com a participação de 11 farmacêuticos, a presidente Debora informou que a assembleia estará sendo gravada e passou a palavra a diretora secretária, Lisia Hausen Gabe, quem procedeu a leitura do edital. A presidente do Sindifars saudou aos presentes e apresentou a assessora jurídica. Iniciou sua fala destacando que esta é a assembleia da campanha salarial 2022. Salientou a importância da participação da categoria por esse ser o fórum legítimo de contribuições e votações dos interesses da categoria e agradeceu a presença de todos. Foi colocado em votação o interesse e a conveniência de se promover a revisão das condições estabelecidas nas normas coletivas de 2021, o que restou aprovado por unanimidade. Foi realizado, pela assessora Jurídica do Sindifars Fernanda Moralles, um breve relato acerca de como se dá o processo de negociação realizado pelo Sindifars, ressaltando algumas questões relevantes ao atual contexto que estamos vivendo, inclusive com a ponderação sobre algumas questões relevantes em relação à modificações da legislação trabalhista. A leitura da pauta proposta foi realizada pela Presidente do Sindifars, sendo que esta é a advogada do sindicato, ao longo desta foram prestando esclarecimentos devidos. Destaca-se a íntegra da pauta proposta

1-GARANTIA DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO Ficam mantidas as condições ajustadas anteriormente nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, exceto aquelas que forem objeto de alteração por conta de nova regulação. **2-GARANTIA DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FIRMADAS PELA CATEGORIA MAJORITÁRIA** Serão aplicadas aos farmacêuticos as condições ajustadas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pela categoria majoritária, exceto aquelas que forem ajustadas de forma diversa ou que são inaplicáveis ao profissional. **3- REAJUSTE SALARIAL** Os farmacêuticos terão seus salários reajustados em 1º de agosto de 2022 com o percentual acumulado do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) no período de 01/08/2021 a 31/07/2022. **3.1-** Para os farmacêuticos que não obtiveram correção salarial na data-base anterior (01/08/2021), ou que a tiveram em índice inferior ao INPC anual acumulado nesta data, fica assegurada a recomposição integral dos salários pelo mesmo indexador.

4-PISO SALARIAL. Fica estabelecido um piso salarial mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para os integrantes da categoria profissional.

5-VALE REFEIÇÃO Os farmacêuticos receberão vale refeição, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia.

6-PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA FARMÁCIA A farmácia que prestar serviços farmacêuticos e/ou procedimento de apoio, conforme estipulado na Lei nº 13.021/14, resoluções do Conselho Federal de Farmácia e legislações sanitárias, deverá pagar aos farmacêuticos um acréscimo salarial equivalente à 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

7- ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA O profissional farmacêutico que assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições, terá acrescido ao seu salário o valor de 3 (três) salários mínimos.

8- ADICIONAL POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO Os farmacêuticos receberão um adicional sobre sua remuneração, por curso de pós-graduação, que corresponderá a 15% (quinze por cento) por curso de especialização, 20% (vinte por cento) por curso de mestrado ou pela conclusão da residência e de 25% (vinte e cinco por cento) por curso de doutorado.

9- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Os farmacêuticos receberão adicional de insalubridade em grau máximo.

10- TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS O trabalho em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado será pago com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente do gozo de folga em outro dia da semana.

10.1- As empresas que adotarem a escala de trabalho 6x1, deverão garantir ao farmacêutico, pelo menos, folga em 02 (dois) domingos no mês.

11 - TRABALHO NOTURNO O adicional noturno terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e incidirá sobre o horário compreendido entre o início da jornada de plantão noturno até o fim da jornada do dia seguinte.

11.1 - Aos farmacêuticos que trabalham em plantões noturnos deverão ser concedidas, no mínimo, 02 (duas) folgas mensais.

11.2- O farmacêutico, cuja jornada ordinária de trabalho é realizada em horário noturno, não poderá ter o adicional noturno suprimido quando a compensação de jornada extraordinária ocorrer em virtude de trabalho em horário diurno.

12. SOBREAVISO O empregador poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os farmacêuticos à base de 1/3 (um terço) do salário hora pelo período que ficarem sujeitos a esse regime.

12.1 - O empregador deverá comunicar o farmacêutico com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a necessidade do trabalho em sobreaviso.

13- TELETRABALHO A prestação de serviços poderá ser realizada na forma de teletrabalho com a realização das atividades preponderantemente fora das dependências da empresa e com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que tal regime seja compatível com a atividade do profissional.

13.1- O farmacêutico poderá usar o computador, notebooks ou similares de sua propriedade para o desempenho do seu trabalho, ficando, todavia, estabelecida a responsabilidade do empregador pela manutenção dos equipamentos tecnológicos necessários para a adequada prestação do trabalho remoto.

13.2- Considerando-se o uso da estrutura domiciliar do empregado (energia elétrica e internet), a empresa deverá pagar ajuda de custo mensal.

13.3 - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial, mediante a devida comunicação por parte da empresa no que se refere à data do retorno ao trabalho interno, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INTEGRAL É obrigatória a garantia da assistência farmacêutica integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/14 e na Lei nº 5.591/73.

14.1 - Seu não cumprimento pode gerar infrações junto ao conselho profissional.

15 - TRABALHO FARMACÊUTICO DECENTE Os empregadores se obrigam a conceder aos farmacêuticos espaço físico com condições de trabalho decente, para que os mesmos possam exercer as suas funções, tais como: atendimento personalizado aos clientes, avaliar, dispensar, controlar, escriturar, manipular e planejar a Assistência Farmacêutica e outras atividades inerentes à profissão, de acordo com as legislações sanitárias vigentes.

16 - PRÁTICAS DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL As empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e moral.

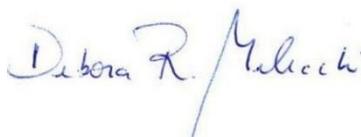
16.1 - As empresas deverão promover eventos de sensibilização para inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

16.2 - As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da

empresa e ao sindicato, para análise, encaminhamento e providências cabíveis. **16.3** - Havendo a comprovação da denúncia a empresa deverá garantir orientação psicológica adequada às vítimas. **17- ATENDIMENTO DE SAÚDE AOS FARMACÊUTICOS** As empresas se comprometem a prestar atendimento de saúde aos farmacêuticos contaminados pelo vírus SARS/COVID. **17.1** – Os hospitais deverão ter ambulatório específico para atendimento aos empregados farmacêuticos PÓS COVID, contemplando todas as patologias que vêm sendo apontadas como decorrentes do SARS/COVID. **18- LIBERAÇÃO PARA CURSOS E EVENTOS** Quando o farmacêutico comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando. **19- AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DESTINADO A AMAMENTAÇÃO.** Fica garantida à farmacêutica, até que o seu filho complete 12 (doze) meses de idade, a concessão de dois períodos de descanso especial, durante a sua jornada de trabalho, cada qual de 30 (trinta) minutos, destinado à amamentação, conforme previsto no artigo 396 da CLT. **20- CRECHE** Os estabelecimentos empregadores terão local apropriado onde seja permitido aos farmacêuticos guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade. **20.1**– No caso do estabelecimento não possuir o local adequado, os empregadores ficam obrigados a reembolsar o valor gasto com a creche, mediante comprovação. **20.2**– A presente disposição aplica-se também à hipótese de trabalho em horário noturno, finais de semana e feriados. **20.3**– Não haverá distinção para a aquisição do direito, no que se refere aos pais biológicos, adotantes ou famílias homoafetivas e a quem tem a guarda – mesmo que provisória – ou pátrio poder, não sendo restrita a concessão exclusivamente à mãe. **21 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO, CONJUGE E ASCENDENTES** Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do farmacêutico para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos ou inválido de qualquer idade, dependente legal junto à Receita Federal, cônjuge e, ainda, ascendentes, a atendimento de saúde. **21.1**- No caso de doença infectocontagiosa, o farmacêutico terá dispensa do trabalho para acompanhar a recuperação do filho e/ou dependente legal junto à Receita Federal, em sua residência. **21.2**- No caso de hospitalização ou de convalescença residencial, será garantido afastamento pelo período de duração da mesma. **22- AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS** A empresa deverá dispensar o empregado do cumprimento do aviso-prévio, quando solicitado pelo mesmo, ficando obrigada, nesta hipótese, ao pagamento do salário correspondente aos dias trabalhados. **22.1**- No caso de pedido de demissão, o empregador somente poderá descontar o período de aviso prévio, quando não cumprido pelo farmacêutico, caso haja manifestação expressa e por escrito da empresa neste sentido. **23- HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL NO SINDICATO** A rescisão contratual do farmacêutico que tenha 01 (um) ano ou mais de contrato de trabalho deverá ser homologada perante o Sindifars, sob pena de ineficácia. **24 - CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO DE OUTRO ESTADO E/OU MUNICÍPIO** As empresas que contratarem farmacêuticos de outros estados ou municípios deverão arcar com todas as despesas decorrentes da alteração de domicílio (quando houver essa necessidade), bem como garantir uma ajuda de custo equivalente às despesas de aluguel, pelo período de 6 (seis) meses. **25 – AJUSTES DE JORNADA ATRAVÉS DE ACORDO COLETIVO** As empresas/instituições abrangidas pela Convenção Coletiva, na hipótese de pretenderem ajustar acordos de prorrogação ou compensação de jornada de trabalho, inclusive banco de horas, o farão apenas mediante acordo coletivo de trabalho. **26 – NORMA DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA** As partes ajustam que jornada, pausas e intervalos serão considerados como norma de saúde, higiene e segurança do trabalho. **27 – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO** As partes ajustam que gratificações de função serão incorporadas após 10 (dez) anos de recebimento. **28- CCT e ACT** Os dispositivos da Convenção Coletiva e/ou Acordos Coletivos de Trabalho sobrepõem-se ao estipulado nos contratos individuais. **29- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** Os empregadores liberarão integralmente os diretores indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo salarial, para o exercício do mandato sindical, bem como quando do atendimento de

agenda da entidade, sem ocorrer o desconto salarial ou mesmo compensação de horário. **30 – TAXA NEGOCIAL CONFORME DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA. 31- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR** Fica estabelecida, em caso de descumprimento de obrigação de fazer ou pagar, por parte do empregador, uma multa correspondente a 50% do salário-base de cada empregado atingido pelo descumprimento em favor destes. Fica estabelecida, em caso de descumprimento de obrigação de fazer ou pagar, por parte do empregador, uma multa correspondente a 50% do salário-base de cada empregado atingido pelo descumprimento em favor destes. No decorrer da leitura a advogada prestou os devidos esclarecimentos aos questionamentos que lhe foram realizados, inclusive, realizando um comparativo entre as previsões constantes na lei e as cláusulas elencadas na pauta. Em relação à proposta de cobrança da TAXA NEGOCIAL, item “c” da ordem do dia, a Presidente do sindicato pediu a palavra para explicar a cláusula, explicando o cenário atual em relação às fontes de custeio dos sindicatos, após a vigência da Lei 13.467/17, a lei da Reforma Trabalhista. Destacou que os sindicatos sofreram um forte impacto com a alteração legal em relação ao imposto sindical e que a fixação de uma taxa negociada, relacionada ao êxito na negociação coletiva, se mostra mais importante ainda. E que o número de sócios (contribuição espontânea) é muito baixo. Assim, após a verificação do quórum, com a confirmação de que restou mantido o mesmo número de farmacêuticos do início da assembleia, a pauta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, inclusive a proposta de cobrança da taxa negociada. A presidente passou, então, para a votação das demais “ordens do dia”. Foi aprovado, por unanimidade de votos, a proposta de buscar o esgotamento das tentativas negociais, enviando correspondência, acompanhada da pauta final, para todas as entidades patronais, convidando estas a comparecerem em reunião de negociação. Aproveu-se também que, caso não haja manifestação destas entidades, o sindicato - se achar conveniente - poderá buscar a mediação através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRT, na capital, convocando novamente todas as entidades sindicais patronais. E, se frustradas as tratativas no sentido de se obter um acordo em torno das reivindicações apresentadas nesta assembleia, a entidade poderá – se achar conveniente - ajuizar perante o TRT os dissídios coletivos, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de agosto. Por fim, a presidente do Sindifars agradeceu a participação dos colegas. A assembleia foi encerrada às vinte horas e cinquenta minutos, com o mesmo número de presentes verificado no início dos trabalhos. Foi em seguida lavrada a presente ata, que vai assinada pela presidente do Sindifars.

Porto Alegre, 21 de junho de 2022.



DEBORA RAYMUNDO MELECCHI
Presidente do Sindifars